



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**  
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA (GERASOL OBRAS E ENERGIA), com sede na Rua Doutor Anísio Maia, 1102 - Sala A, Bairro Ininga, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.992.760/0001-04, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Larice Iris Marinho Moura Rodrigues, inscrita no CPF: 041.663.493-17, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação de subestação aérea de 150 KVA, conforme projeto, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos do processo.”

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber os serviços contratados, nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos na legislação aplicável, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 2.1.3. Receber relatórios detalhados das etapas concluídas dos serviços e dos materiais utilizados, após a conclusão de cada fase.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração pelos serviços prestados, conforme os preços e condições delineadas neste Contrato;
- 2.2.2. Sugerir à Contratante técnicas alternativas, visando maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

**2.3 São deveres da Contratante:**

- 2.3.1. São obrigações da parte contratante, no caso do município de Nova Santa Rita/PI:
  - 2.3.1.1 Fornecimento de Documentação: Disponibilizar todos os documentos necessários, como projetos, especificações técnicas, e a planilha orçamentária, que servirão de referência para o desenvolvimento dos serviços.
  - 2.3.1.2. Aprovação de Projetos: Realizar a análise e aprovação dos projetos apresentados pela empresa contratada, garantindo que estejam em conformidade com as necessidades e expectativas da Contratante.
  - 2.3.1.3. Pagamentos: Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato, assegurando a viabilidade financeira da execução do projeto.
  - 2.3.1.4. Acesso ao Local: Garantir o acesso da equipe da empresa contratada ao local da instalação, facilitando a realização dos serviços sem interrupções.



2.3.1.5. Acompanhamento e Fiscalização: Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que sejam realizados conforme as normas estabelecidas e dentro dos prazos acordados.

2.3.1.6. Comunicação e Suporte: Manter uma comunicação clara e contínua com a empresa contratada, oferecendo suporte e informações necessárias para o progresso adequado das atividades.

2.3.1.7. Condições de Trabalho: Prover condições adequadas de trabalho no local da instalação, incluindo segurança e infraestrutura, para garantir a eficiência e segurança dos serviços executados.

2.3.2. Essas obrigações da contratante são essenciais para garantir o bom andamento do projeto e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

#### **2.4 São obrigações da Contratada:**

2.4.1. São obrigações da parte Contratada:

2.4.1.1 Execução dos Serviços: Realizar a implantação da subestação de acordo com os projetos, especificações técnicas e cronograma estabelecidos, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas vigentes.

2.4.1.2 Fornecimento de Materiais: Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, assegurando que estejam em conformidade com as especificações acordadas.

2.4.1.3 Mão de Obra Qualificada: Disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados e com experiência na área elétrica, garantindo a execução adequada e segura das atividades relacionadas à instalação.

2.4.1.4 Cumprimento de Prazos: Respeitar os cronogramas estabelecidos para a execução das etapas do projeto, comunicando à Contratante quaisquer imprevistos que possam impactar no prazo.

2.4.1.5 Segurança e Proteção: Implementar medidas de segurança adequadas durante todo o processo de instalação, assegurando a proteção dos trabalhadores e do patrimônio da Contratante.

2.4.1.6 Treinamento e Suporte: Oferecer treinamento ao pessoal da Contratante, se necessário, para garantir a correta operação e manutenção da subestação após sua implantação.

2.4.1.7 Responsabilidade por Danos: Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante durante a execução dos serviços, indenizando conforme necessário.

2.4.1.8 Manutenção de Comunicação: Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, reportando progresso, dificuldades e soluções encontradas ao longo do processo.

2.4.1.9 Garantia de Qualidade: Implementar controles de qualidade rigorosos durante todas as etapas do processo de implantação, assegurando que o resultado final atenda aos critérios de qualidade esperados.

2.4.1.10 Relatórios e Comunicação: Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e eventuais desvios que possam ocorrer, além de manter uma comunicação clara e aberta com a administração do município.

2.4.1.11 Gestão Ambiental: Adotar práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais da instalação. Isso inclui a gestão adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais.

2.4.1.12 Responsabilidade por Reparos: Realizar reparos e ajustes necessários que surgirem durante e após a conclusão dos serviços dentro do período de garantia estipulado no contrato.

2.4.1.13 Documentação Técnica: Entregar toda a documentação técnica necessária, incluindo plantas atualizadas, manuais de operação dos sistemas instalados e certificados de conformidade, ao término da implantação.

2.4.2 A prestação dos serviços deverá se iniciar em até 72 (setenta e duas) horas após a Emissão da Ordem de Serviços.



### CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A prestação dos serviços relacionados à implantação da subestação aérea de 150 KVA deve seguir as seguintes diretrizes:

3.1.1 Planejamento Detalhado: A Contratada deve desenvolver um planejamento detalhado das atividades, com cronograma específico, etapas claramente definidas e prazos realistas para cada fase da execução.

3.1.2 Execução Conformidade com Normas: Todos os serviços devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantido a segurança e a eficiência da instalação elétrica.

3.1.3 Supervisão Técnica: A execução deve ser supervisionada por profissionais habilitados, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os padrões firmados e que qualquer ajuste necessário seja imediatamente implementado.

3.1.4 Utilização de Materiais de Qualidade: Os materiais e equipamentos utilizados na instalação devem ser de qualidade, atendendo às especificações do projeto e garantindo a durabilidade e eficiência da subestação.

3.1.5 Documentação e Registro: A Contratada deve manter registro de todas as atividades realizadas, documentando processos, inspeções e testes que confirmem a qualidade e segurança da instalação, disponibilizando esses documentos à Contratante.

3.1.6 Treinamento e Orientações: Após a conclusão da instalação, a empresa deve oferecer treinamento e orientações à equipe da Contratante sobre a operação e manutenção da subestação, garantindo que o pessoal esteja preparado para lidar com a nova infraestrutura.

3.1.7 Atendimento a Demandas: A prestação de serviços deve incluir a capacidade de atender a demandas de ajustes ou modificações solicitadas pela Contratante, desde que estejam dentro do escopo do projeto e sejam comunicadas prontamente.

3.1.8 Relatórios de Andamento: A Contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre o andamento do projeto, informando sobre o cumprimento de prazos, eventuais dificuldades enfrentadas e soluções propostas.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 90.491,02 (noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato;

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

### CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:



<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> 500 - TESOURO / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP</p>
<p><b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES / 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p>
<p><b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>

#### **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Os serviços de implantação de subestação aérea de 150 KVA serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

#### **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- 10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 27 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**

Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA (GERASOL OBRAS E ENERGIA)**

CNPJ: 29.992.760/0001-04  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: